Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 001163

DESPACHO

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 09 JUN 2020

Presidente

EMENTA:
INDICA A ALTERAÇÃO NAS MEDIDAS DE FLEXIBILIAÇÃO PARA INSERIR OS SALÕES DE BELEZA NO ROL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

O Regimento Interno Cameral, Resolução nº 174/2015, amparado na Lei Orgânica Municipal e nas Constituições Federal e Estadual, preleciona que as indicações são as proposições escritas pelas quais esta Casa de Leis encaminha matérias de interesse público ao Prefeito Municipal, com respeito a harmonia e independência dos poderes constituídos.

Referida peça, quando apresentada para apresentação para o soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis, baseia-se nas demandas recebidas pela população, notadamente em razão desta Câmara ser a caixa de ressonância dos interesses públicos e automaticamente a mola propulsora para a efetivação de direitos e garantias.

Nesse sentido, este edil, por intermédio do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto (SEMPRETURH), representado pelo Sr. Cléber Targa Nerath, recebeu inúmeras demandas atinentes aos aproximados 2000 trabalhadores da categoria de beleza de Ribeirão Preto, em especial, para que se faça adequações nos Decretos Municipais a fim de inserir no rol de atividades com liberação progressiva os **salões de beleza**, evidentemente com observância das regras e os critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

Referida permissão, além de proporcionar a isonomia constitucional aos salões de beleza em comparação com os comerciantes, resultará na retomada inteligente do labor desses 2000 (dois mil) profissionais e ajudará na cessação dessa crise econômica que assola a população ribeirão-pretana.

Ademais, vale a ressalva que a autorização pela retomada inteligente das atividades atinentes aos salões de beleza é salutar para o auxílio nas medidas de higiene e beleza, na melhoria da autoestima e valorização da vida dos nossos concidadãos ribeirão-pretanos, notadamente com a consequente redução dos transtornos psicológicos inerentes ao isolamento social imposto.

Desta forma, a reabertura dos salões com as medidas sanitárias adequadas contribuirá para a retomada da economia; evitará o trabalho clandestino e proporcionará à municipalidade o acompanhamento dessas medidas de forma justa e razoável pelas autoridades de fiscalização.

Nesse sentido, mister se faz a manifestação por esta Casa no sentido de alertar a municipalidade acerca das necessidades de adequações nas medidas impostas nos Decretos (Decreto 119/2020 e correlatos). Para tanto, encaminhamos a presente peça legislativa, a fim de que o Poder Executivo insira no rol das atividades autorizadas à liberação progressiva os "**SALÕES DE BELEZA**", evidentemente após os devidos trâmites dispostos na Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto).

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO